

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002953/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067813/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006135/2010-75
DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2010

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA;

E

ASSOC DOS SERV CIA INTEGRDES AGRICOLA STA CATARINA, CNPJ n. 75.772.954/0001-11, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO PEREIRA LUIZ, por seu Diretor, Sr(a). JOSE LUIZ VIEIRA DE SOUZA e por seu Presidente, Sr(a). ELEANORA SCHMITT MACHADO;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Associação serão reajustados em 1º de outubro de 2010, mediante aplicação de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) correspondente a 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do período de outubro de 2009 até setembro de 2010, acrescido de 15,32% (quinze vírgula trinta e dois por cento), totalizando 20% (vinte por cento) .

Parágrafo único - O percentual de aumento real (15,32%) não incidirá sobre as gratificações de função.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A Associação fornecerá aos seus empregados discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

Desde que o empregado associado, nos termos do art. 545, da CLT, assine autorização específica, o empregador procederá ao desconto em folha, das mensalidades, revertendo o valor arrecadado ao Sindicato Profissional, até o 5º (quinto) dia após o efetivo desconto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A ASCIDASC antecipará a primeira parcela (50%) do 13º salário, por ocasião das férias do empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecerá ticket alimentação a todos os seus empregados no valor de R\$ 14,00 (catorze reais) cada ticket por dia efetivamente trabalhado, caso não possua condição mais vantajosa.

§ 1º - Será garantido o número mínimo mensal de 22 (vinte e dois) ticket's alimentação, ao empregado que não tiver falta injustificada durante o mês correspondente.

§ 2º - Será garantido o número mínimo de 22 (vinte e dois) ticket's por ocasião das férias, bem como quando da percepção pelo empregado de benefício de prestação continuada na Previdência Social até o limite de 120 dias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

O Empregador fornecerá aos seus empregados o Vale-Transporte, conforme determina a lei.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário e, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido um auxílio funeral correspondente a 10 (dez) salários mínimos, à família do empregado falecido.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Associação entregará aos seus empregados, cópia do contrato de experiência sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo Único - O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Associação fornecerá aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A Associação fica obrigada a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO

A rescisão contratual de trabalho de empregado com mais de 60 (sessenta) dias de serviço, só será válida quando feita com assistência do Sindicato.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único - Nos casos em que o aviso prévio tenha sido descontado do empregado (reavido), o prazo de 30 dias será considerado como tempo de serviço para todos os efeitos.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames ou vestibulares, coincidentes com os horários de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando a Associação com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

Será abonada a falta da(o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pela Associação, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da ASCIDASC é de 8:00 h (oito horas) diárias, durante 5 (cinco) dias por semana - de segunda a sexta-feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demitir antes de completar 12(doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Entidade, observada as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Entidade não disponha de serviço médico para seus empregados.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO

A ASCIDASC manterá convênio com a UNIODONTO, concedendo aos empregados e seus dependentes legais, assistência para tratamentos odontológicos.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

A Associação destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Associação e seus empregados.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Associação deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A Associação fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2011, sendo que o recolhimento será efetuado mediante guias fornecidas pelo SENALBA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Associação recolherá até o dia 10 de janeiro de 2011, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 3% (três por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de dezembro de 2010.

Parágrafo Único - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISSÍDIO TRT - 12ª REGIÃO

A Associação acordante fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho - 2010/2011, firmado com a Entidade Patronal.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

SERGIO PEREIRA LUIZ

Diretor

ASSOC DOS SERV CIA INTEGRDES AGRICOLA STA CATARINA

JOSE LUIZ VIEIRA DE SOUZA

Diretor

ASSOC DOS SERV CIA INTEGRDES AGRICOLA STA CATARINA

ELEANORA SCHMITT MACHADO

Presidente

ASSOC DOS SERV CIA INTEGRDES AGRICOLA STA CATARINA



RUA TENENTE SILVEIRA, 200
EDIFÍCIO ATLAS - 3º ANDAR - SALA 306
FONE/FAX (0xx) 48-3222.9291 - FLORIANÓPOLIS / SC - 88010-300
CÓDIGO: 010.185.01730-1 - CNPJ: 77.910.255/0001-16
SITE: www.senalba.org.br - E-MAIL: senalba@senalba.org.br

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado de Santa Catarina

CESAR MURILO BARBI
Presidente
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e
Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .